## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## PROJETO DE LEI Nº 2.550, DE 2021

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que "Dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal; altera as Leis nos 8.666, de 21 de junho de 1993, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências", para dispor sobre a possibilidade de emissão da Certidão de Reconhecimento de Ocupação.

Autora: Deputada Jaqueline Cassol

Relator: Deputado Coronel Chrisóstomo

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.550 de 2021, de autoria da Deputada Jaqueline Cassol, visa incluir na Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que "Dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal; altera as Leis nos 8.666, de 21 de junho de 1993, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências", previsão existente no Decreto nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020, que a regulamenta, possibilitando a emissão de Certidão de Reconhecimento de Ocupação (CRO) pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

Segundo a justificação da autora, o Decreto nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020, trouxe uma importante inovação ao processo de regularização fundiária das ocupações em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal, com a possibilidade da emissão da Certidão de Reconhecimento de Ocupação (CRO) para que o beneficiário possa ter acesso às políticas de fomento (crédito rural, por exemplo) mesmo com o imóvel ainda em processo de regularização. Assim, a emissão da Certidão de





Reconhecimento de Ocupação - CRO se torna item fundamental para que o(a) produtor(a) rural, ocupante destas áreas em processo de regularização fundiária, possa exercer a atividade produtiva sustentável e eficiente da terra.

O projeto tramita em regime ordinário e está sujeito à apreciação conclusiva das Comissões: de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54, RICD). Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Por designação da presidência desta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), passo a relatar o Projeto de Lei nº 2.550 de 2021, de autoria da Dep. Jaqueline Cassol, que visa incluir na Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, previsão existente no Decreto nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020, no sentido da possibilidade de emissão de Certidão de Reconhecimento de Ocupação pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

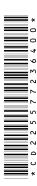
Como bem colocado pela autora, a emissão da Certidão de Reconhecimento de Ocupação - CRO é fundamental para que os produtores rurais, ocupantes das áreas em processo de regularização fundiária, possam exercer suas atividades produtivas.

A emissão do CRO permitirá ao ocupante que possui processo de regularização tramitando perante o órgão fundiário, acesso a instrumentos importantes à atividade produtiva, pois os produtores rurais dependem, em grande parte, de linhas de crédito para financiamento de sua atividade. Sem tal investimento, sequer conseguem iniciar atos de preparo da área para implementação da atividade agropecuária.

Ocorre que para a concessão de recursos, os agentes financiadores exigem diversos documentos, especialmente no âmbito do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR).

Desse modo, aquele que ocupa imóvel público em regularização, e ainda não dispõe de título de domínio que possa comprovar sua ocupação, o que reitera a relevância do procedimento de regularização, não disporia de meios para exercer qualquer atividade produtiva.





Portanto, é indispensável que se se conceda algum documento comprobatório de que a posse daquele ocupante é, no mínimo, reconhecida pelo Poder Público, o que, inclusive, atribui um responsável àquela área, aspecto importante sobretudo na esfera ambiental. Este procedimento já é verificado em alguns estados da federação, mas necessita de disposição legal mais clara e homogênea no caso de imóveis de titularidade da União. O documento, portanto, pode figurar como verdadeiro viabilizador da atividade.

Ademais, o desenvolvimento de diversas atividades agrossilvipastoris depende de licenciamento ambiental, o qual é dificultado para aqueles que não possuem qualquer certidão de ocupação ou título, já que no caso da Lei nº 11.952/2009 o imóvel pertence à União.

Se o produtor rural não possui meios para provar a própria ocupação, ou que o Estado está ciente e não se opõe, de início, àquela ocupação, a tendência é que os órgãos ambientais não licenciem atividades que utilizem recursos naturais. Além disso, o documento demonstra não apenas a ocupação, mas os indícios de sua regularidade, já que apenas será expedido se cumpridos alguns requisitos legalmente estabelecidos.

Sabe-se, ainda, que por vezes os processos de regularização fundiária tramitam por tempo considerável, de modo que a demora na concessão do título efetivo ao beneficiário atrapalha ou inviabiliza a atividade rural. A Certidão de que trata esta proposição extirpa essa dificuldade e confere certa identidade e dignidade ao produtor rural que aguarda por um título.

A inserção de tal previsão em lei (emissão da Certidão de Reconhecimento de Ocupação pelo Incra), trará maior segurança jurídica aos beneficiários e à toda sociedade, sendo, ainda, importante ferramenta de fomento às atividades produtivas sustentáveis na Amazônia Legal.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.550, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2022

Deputado CORONEL CHRISÓSTOMO

Relator



